

# GUIA PRÁTICO

## PENSÃO DE VELHICE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Pensão de Velhice  
(7001 – v4.47)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA PUBLICAÇÃO**

30 de outubro de 2017

**ÍNDICE**

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO .....	4
Quem tem direito à pensão de velhice? .....	4
Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice? .....	4
O que conta para o prazo de garantia .....	6
Prazo de garantia (exceções): .....	7
Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice antecipada? .....	7
Se tem carreira contributiva num país com o qual Portugal tem acordo/convenção de Segurança Social. ....	8
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	8
Não pode acumular pensão com as seguintes prestações: .....	8
Não pode acumular: .....	9
Pode acumular: .....	9
Acréscimo de Pensão .....	10
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	10
Formulários .....	10
Documentos necessários .....	11
Onde se pede? .....	11
Quando se pode pedir? .....	12
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	12
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO .....	12
Quanto se recebe? .....	12
Pagamento do subsídio de Natal (13º mês): .....	13
Pagamento do Subsídio de férias (14º mês): .....	13
Se pedir a pensão depois dos 66 anos e 3 meses (recebe mais) .....	13
Se estiver a receber a pensão de velhice e a trabalhar .....	16
Se o prazo de garantia incluir descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional) .....	16
Como se calcula o valor da pensão .....	16
Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001 .....	16
Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002 .....	18
O que é o fator de sustentabilidade .....	18
Valor mínimo da pensão .....	20
Durante quanto tempo se recebe? .....	20
A partir de quando se tem direito a receber? .....	20
Taxas de retenção de IRS para o ano 2017 .....	20
Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS? .....	22
Quando se recebe o primeiro pagamento? .....	22
D2 – Como posso receber? .....	23
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	23
D4 – Prova de vida? .....	23
D5 – Por que razões termina? .....	23
O pagamento da pensão de velhice é interrompido suspensa .....	23
Levantamento da suspensão .....	23
A pensão de velhice termina definitivamente .....	24
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável .....	24
E2 – Glossário .....	27
Perguntas Frequentes - ATUALIZADO .....	28

## A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago às pessoas com idade igual ou superior a 66 anos e 3 meses (2017) que tenham descontado durante pelo menos 15 anos para a Segurança Social.

## B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO

Quem tem direito à pensão de velhice

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice

O que conta para o prazo de garantia

Prazo de garantia (exceções)

Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice antecipada

Se tem carreira contributiva num país com o qual Portugal tem acordo/convenção de Segurança Social

### Quem tem direito à pensão de velhice?

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato).
- Membros de Órgãos Estatutários (MOE's) de pessoas coletivas (diretores, gerentes e administradores).
- Trabalhadores independentes (a recibo verde).
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário.

### Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice?

1. Ter 66 anos e 3 meses ou mais. Se não tiver 66 anos e 3 meses, pode ter direito à pensão de velhice antecipada, caso se encontre em situação de desemprego involuntário de longa duração, ou pertença a um dos grupos profissionais mencionados nas situações de exceção abaixo indicadas.
2. *Cumprir o prazo de garantia:*

#### **Trabalhadores por conta de outrem e independentes**

Têm de ter descontado durante **15 anos** (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que assegure uma pensão de velhice.

#### **Beneficiários do Seguro Social Voluntário (SSV)**

São necessários **144 meses** de contribuições.

Se não tiver os descontos necessários (prazo de garantia), pode ter direito à pensão social de velhice.

**Exceções:**

- Certas profissões, por serem consideradas de natureza penosa ou desgastante, têm condições diferentes para acesso à pensão de velhice. Por exemplo: mineiros, trabalhadores marítimos, profissionais de pesca, controladores de tráfego aéreo, bailarinos, trabalhadores portuários e bordadeiras da Madeira.

Os profissionais destas áreas de trabalho têm direito e podem requerer a pensão de velhice antecipada, nas condições específicas de idade e de carreira contributiva estabelecidas para cada atividade, mas, para além disso, carecem sempre de satisfazer a condição geral de *“ter descontado durante 15 anos (seguidos ou não) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que assegure uma pensão de velhice”* (prazo de garantia).

- A idade normal de acesso à pensão de velhice mantém-se em 65 anos relativamente aos beneficiários que se encontrem impedidos legalmente de continuar a prestar o trabalho ou atividade para além daquela idade e que **tenham efetivamente exercido aquela atividade, pelo menos, nos cinco anos civis imediatamente anteriores ao ano de início da pensão.**

Para este efeito devem apresentar declaração que comprove a prestação de trabalho ou da atividade, emitida pela entidade empregadora, pelo prestador do serviço, ou pela entidade beneficiária da atividade prestada, consoante os casos.

- Na data em que o beneficiário perfaça 65 anos, a idade normal de acesso à pensão é reduzida em 4 meses por cada ano civil acima dos 40 anos de carreira contributiva com registo de remunerações, não podendo a redução resultar no acesso à pensão de velhice antes daquela idade, ou seja, dos 65 anos de idade.

**Exemplos:**

- Se o beneficiário tiver 41 anos de descontos pode requerer a pensão de velhice quando perfizer 65 anos de idade e 11 meses;
- Se o beneficiário tiver 42 anos de descontos pode requerer a pensão de velhice quando perfizer 65 anos de idade e 7 meses;
- Se o beneficiário tiver 43 anos de descontos pode requerer a pensão de velhice quando perfizer 65 anos de idade e 3 meses;
- Se o beneficiário tiver 44 anos de descontos, ou mais, pode requerer a pensão de velhice quando perfizer 65 anos de idade.

**Nota:**

Para determinação da idade normal são contados não só os períodos de contribuição no regime geral, como também os períodos de bonificação e os períodos de seguro com descontos para outros regimes de protecção social (ver “Alterações nas regras de totalização

de períodos contributivos”). Não relevam os períodos de seguro contados por totalização nacional ou nas convenções bilaterais por não serem relevantes para taxa de formação da pensão.

### **O que conta para o prazo de garantia**

#### **Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993**

Cada período de 12 meses com registo de descontos para a Segurança Social conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

#### **Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994**

Cada ano em que o beneficiário tenha trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano.

Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

#### **Descontos para outros sistemas de proteção social**

Os períodos de descontos para outros sistemas de proteção social, nacionais ou internacionais, podem ser totalizados para cumprir o *prazo de garantia*. Neste caso, tem de haver, pelo menos, um ano de descontos no regime geral da Segurança Social.

Exemplo:

#### **Pensão de Velhice Unificada (ver Glossário)**

Se descontou para a Caixa Geral Aposentações (CGA) ou desconta em simultâneo para o regime geral de Segurança Social e para a CGA deve declarar expressamente se pretende ou não, a atribuição da **Pensão Unificada** (campo 2.1. do formulário RP 5068-DGSS, link: (modelo anterior CNP-09-V01-2013), link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP\\_5068\\_DGSS.pdf](http://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP_5068_DGSS.pdf). Caso não preencha este campo, a Segurança Social, em geral, solicita-lhe que o faça no prazo de 10 dias. Se não responder é deferida a pensão do regime geral de Segurança Social, desde que satisfaça as condições.

#### **Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice unificada?**

A pensão unificada, por velhice, é atribuída quando reúne as condições de atribuição, ter carreira mínima específica de 60 meses de contribuições ou de quotizações no Regime competente, sem totalização, à data do requerimento, ou daquela em que o mesmo produzir efeito, se apresentado antecipadamente.

**Prazo de garantia (exceções):**

Até 12/1973	10 anos de inscrição e 60 meses com entrada de contribuições ou 10 anos civis com registo de remunerações
Até 12/1979	3 anos de inscrição e 24 meses com registo de remunerações
Até 09/1987	60 meses com registo de remunerações
Até 12/1993	120 meses com registo de remunerações

**Quais as condições necessárias para ter acesso à pensão de velhice antecipada?**

- Ter 60 anos ou mais de idade e 40 anos ou mais de descontos (**regime de flexibilização**) **ou**
- Estar numa situação de desemprego involuntário de longa duração **ou**;
- Ter uma atividade profissional de natureza penosa ou desgastante (mineiros, trabalhadores marítimos profissionais de pesca, controladores de tráfego aéreo, bailarinos, trabalhadores portuários e bordadeiras da Madeira.) **ou**;
- Estar abrangido por medidas de proteção específicas.

**Quais as condições para ter acesso ao regime especial de pensão antecipada para carreiras muito longas?**

- Ter idade igual ou superior a 60 anos e pelo menos, 48 anos de contribuições;
- Ter idade igual ou superior a 60 anos e 46 ou mais anos de contribuições e, cumulativamente, o primeiro desconto deve ter sido feito para o Regime Geral de Segurança Social ou a Caixa Geral de Aposentações, antes dos 15 anos de idade.

**Alterações nas regras de totalização dos períodos contributivos:**

Os períodos contributivos cumpridos no âmbito de outros regimes, na parte em que não se sobreponham aos períodos contributivos no regime geral de Segurança Social, relevam para os seguintes efeitos:

- a) Cumprimento do prazo de garantia;
- b) Condições de acesso à pensão de velhice antecipada ou bonificada no âmbito do regime de flexibilização;
- c) Condições de acesso à pensão de velhice no âmbito do regime de antecipação nas situações de desemprego involuntário de longa duração;
- d) Determinação do fator de redução ou de bonificação correspondente a aplicar no cálculo da pensão;
- e) Cômputo dos anos civis com registo de remunerações relevantes para a determinação da taxa anual de formação da pensão nos termos previstos nos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 187/2007.

Consideram-se outros regimes de proteção social os regimes especiais de segurança social, o regime de proteção social convergente, os regimes especiais de segurança social, os regimes das caixas de reforma ou previdência, o regime de segurança social substitutivo (regulamentação colectiva de trabalho vigente no sector bancário) e os regimes de segurança social estrangeiros ou internacionais, desde que confirmem proteção na eventualidade de velhice.

Para efeitos da totalização de períodos contributivos, são considerados os anos civis em que o total de dias com registo de remunerações seja igual ou superior a 120 dias, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 96.º do Decreto-Lei n.º 187/2007.

*Exemplos:*

Decide reformar-se aos 63 anos e 8 meses de idade e tem 52 anos de descontos e, iniciou os descontos aos 14 anos:

- Não é aplicado fator de redução à pensão
- Não é aplicado o factor de sustentabilidade

Decide reformar-se aos 60 anos e 3 meses de idade e tem 47 anos de descontos:

- Não é aplicado fator de redução à pensão
- Não é aplicado o factor de sustentabilidade

**Se tem carreira contributiva num país com o qual Portugal tem acordo/convenção de Segurança Social.**

Consulte o Guia Prático – [Pedido de Pensão com Aplicação de Instrumentos Internacionais – Invalidez, Velhice e Morte.](#)

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

Não pode acumular pensão com as seguintes prestações

Não pode acumular

Pode acumular

Acréscimo de Pensão

**Não pode acumular pensão com as seguintes prestações:**

- [Pensão do Seguro Social Voluntário](#) (quando o beneficiário descontou sucessivamente para o regime geral da Segurança Social e para o Seguro Social Voluntário, recebe apenas uma pensão tomando em conta os períodos de desconto para os dois regimes).
- [Subsídio de doença.](#)
- [Subsídio de desemprego.](#)



**Não pode acumular:**

- Se a pensão de velhice resultar da conversão duma pensão de invalidez absoluta, não pode trabalhar de todo.

**Pode acumular:**

- Com rendimentos de trabalho tendo em conta as seguintes condições:
- Tratando-se duma pensão de velhice antecipada, os beneficiários que se tiverem reformado como trabalhadores por conta de outrem, durante os primeiros 3 anos não podem acumular com exercício de trabalho ou atividade, a qualquer título, com ou sem remuneração, por conta de outrem, para a mesma empresa ou grupo empresarial onde trabalhavam antes de se reformar, caso contrario, perdem o direito à pensão durante o período em que estejam a trabalhar (Ver nota).
- Os beneficiários, membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas (gerentes, diretores e administradores), também estão abrangidos pelo disposto no n.º 3 artigo 62.º do Decreto-lei n.º 187/2007, 10 de maio, **não podendo acumular a pensão antecipada de velhice, atribuída no âmbito da flexibilização**, com o exercício de trabalho ou atividade, a qualquer título, com ou sem remuneração, na mesma empresa ou noutra empresa do mesmo grupo empresarial, por um período de três anos a contar da data de acesso à pensão antecipada, caso contrario perdem o direito à pensão (Ver nota).
- Os beneficiários que se tiverem reformado antecipadamente, como trabalhadores por conta de outrem e passarem a trabalhar como trabalhadores independentes não podem prestar serviços, pelo período de 3 anos, à empresa donde se reformaram ou do mesmo grupo empresarial, se não perdem o direito à pensão (Ver nota).

**Nota:** Se os beneficiários não cumprirem estas normas, perdem o direito à pensão durante o tempo em que estiverem a trabalhar e são obrigados a devolver os valores que lhe foram pagos pela Segurança Social e a pagar uma coima (multa). E se a entidade empregadora souber que estão reformados e não podem trabalhar, fica também responsável pela devolução da pensão paga nesse período (no caso dos trabalhadores não terem como o fazer).

**Atenção:** Os pensionistas, de pensão de velhice antecipada, que se reformaram como trabalhadores independentes, podem continuar a exercer qualquer atividade, sem restrições.

- Com complemento de pensão por cônjuge a cargo (se o pensionista tiver o cônjuge a cargo e o início da sua pensão for anterior a 1 de janeiro de 1994).
- Com complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia).
- Com outras pensões (de outros *sistemas de proteção social obrigatória* ou facultativa, nacionais ou estrangeiros).
- Com complemento solidário para idosos.

### **Acréscimo de Pensão**

O direito a acréscimos de pensão por exercício de atividade abrange todos os pensionistas de velhice ou invalidez relativa (os pensionistas de invalidez absoluta não podem exercer actividade remunerada).

- **Pensionista a exercer atividade profissional e a efetuar descontos**

Desde que os descontos sejam efetuados e constem na Segurança Social, não é necessário solicitar o acréscimo à pensão. O cálculo e o pagamento são automáticos e efetuados no ano seguinte, nos meses de junho e em novembro (nas situações não abrangidas em junho), com efeitos a 1 de janeiro de cada ano e com base nas remunerações registadas no ano anterior.

No entanto, exceccionalmente, caso se verifique alguma falha, o beneficiário pode requerê-lo em qualquer "Serviço de Atendimento da Segurança Social ou por carta dirigida ao CNP", não existindo formulário para o efeito.

Exemplo de como é feito o cálculo do acréscimo:

- Se durante o ano o montante das remunerações é 1400,00€ - então o acréscimo será 2,00€ por cada mês, sendo obtido da seguinte forma:  
 $1/14 \times (2\% \times 1400,00\text{€}) = 1/14 \times 28,00\text{€} = 2,00\text{€}$

## **C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Quando se pode pedir?

### **Formulários**

- RP 5068-DGSS (modelo anterior CNP-09-V01-2013) – Requerimento de pensão velhice, link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP\\_5068\\_DGSS.pdf](http://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP_5068_DGSS.pdf)
- RP 5023/2014-DGSS – Declaração de atividade profissional exercida (só para profissões com regime especial de antecipação da idade da pensão de velhice), link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/38334/RP\\_5023\\_DGSS/53e6be58-3700-45ec-b935-74f845a3b42a](http://www.seg-social.pt/documents/10152/38334/RP_5023_DGSS/53e6be58-3700-45ec-b935-74f845a3b42a)
- RP 5080-DGSS (modelo anterior CNP-32-V01-2013) – Declaração de titularidade de outras pensões, link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909244/RP\\_5080\\_DGSS.pdf/51978783-0d77-](http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909244/RP_5080_DGSS.pdf/51978783-0d77-)

4536-82ac-9a9b772279a5

- RP 5071-DGSS (modelo anterior CNP-07-V01-2013) – Questionário) - Declaração - pedido de pensão de invalidez ou velhice à instituição estrangeira competente e anexo RP 5081-DGSS – (modelo anterior CNP-07/A-V01-2012) Declaração relativa à carreira do segurado, link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909181/RP\\_5071\\_DGSS.pdf/a3c22eba-b969-46a9-913d-983505f6bfb0](http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909181/RP_5071_DGSS.pdf/a3c22eba-b969-46a9-913d-983505f6bfb0)

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

#### **Documentos necessários**

- Documento de identificação válido do beneficiário (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte).
- Cartão de contribuinte.
- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, ou bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa que assinou o pedido (caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar).
- Declaração da atividade profissional exercida – RP 5023-DGSS (só para profissões com regime especial de antecipação da idade da pensão de velhice) link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/38334/RP\\_5023\\_DGSS/53e6be58-3700-45ec-b935-74f845a3b42a](http://www.seg-social.pt/documents/10152/38334/RP_5023_DGSS/53e6be58-3700-45ec-b935-74f845a3b42a)
- Fotocópia dos documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (caderneta militar ou certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente) no caso desse tempo ainda não ter sido contado.
- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) onde conste o seu nome como titular da conta.

**Nota:** No caso de pretender a pensão unificada (exemplo: primeiro regime CGA – Caixa Geral de Aposentações, sendo o último regime de proteção social e regime competente a Segurança Social) deve preencher no requerimento de pedido de pensão o quadro 2.1. – Na Função Pública, do formulário RP 5068-DGSS (modelo anterior CNP-09-V01-2013), link: [http://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP\\_5068\\_DGSS.pdf](http://www.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP_5068_DGSS.pdf)

#### **Onde se pede?**

- Através da Segurança Social Direta.
- Nos serviços da Segurança Social.
- No Centro Nacional de Pensões.
- Se viver no estrangeiro, o pedido de pensão é apresentado na instituição de Segurança Social do país de residência, se houver acordo internacional de Segurança Social com Portugal, ou no Centro Nacional de Pensões, no caso contrário.

- Pelos correios (Se enviar o formulário por esta via, deve enviar também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social devolver o recibo comprovativo da entrega do pedido).

### **Quando se pode pedir?**

Quando faltarem 3 meses ou menos para a data em que quer começar a receber a pensão.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

Em média, em 50 dias.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO**

### **Quanto se recebe?**

Pagamento do subsídio de Natal (13º mês)

Pagamento do subsídio de Férias (14º mês)

Se pedir a pensão depois dos 66 anos e 3 meses

Pensão antecipada por desemprego de longa duração

Se estiver a receber a pensão de velhice e a trabalhar

Se o prazo de garantia incluir descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional)

### **Como se calcula o valor da pensão**

Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001

Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002

O que é o fator de sustentabilidade

Valor mínimo da pensão

### **Durante quanto tempo se recebe?**

A partir de quando se tem direito a receber?

Taxas de retenção de IRS para o ano 2017

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

Quando se recebe o primeiro pagamento

### **Quanto se recebe?**

O valor da pensão é igual a:

*Remuneração de Referência* x *Taxa Global de Formação* x *Fator de Sustentabilidade* (aplicável às pensões de velhice a partir de 1 de janeiro de 2008).

Ver abaixo como é calculado.

### **Pagamento do subsídio de Natal (13º mês):**

A partir de janeiro de 2017, o pensionista recebe o valor da pensão e 50% do duodécimo do 13.º mês. O valor restante, 50% do duodécimo será pago no mês de dezembro, conforme exemplo seguinte:

*Exemplo 1: Valor da pensão = 600€*

*De janeiro a junho e de agosto a novembro recebe: 600€ (pensão) + (1/12 de 300€) = 625€*

*Em julho recebe conforme exemplo 2.*

*Em dezembro de 2017 recebe: 600€ (pensão) + (1/12 de 300€) + 300€ (Subsídio de Natal), no total de 925€.*

### **Pagamento do Subsídio de férias (14º mês):**

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 11.º da Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro, o subsídio de férias é pago no mês de julho e será de montante igual à pensão.

*Exemplo 2: Valor da pensão = 600€*

*No mês de julho recebe o valor da pensão (600€), o valor do duodécimo do subsídio de Natal (1/12 de 300€=25€) e o valor do subsídio de férias (600€), perfazendo um total de:1.225€*

### **Notas:**

- Para as pensões iniciadas durante o ano de 2017, o primeiro pagamento incluirá o montante referente aos duodécimos do montante adicional que já se tenha vencido.
- Nas situações de cessação da pensão, os montantes pagos, consideram-se devidos e como tal não são objeto de restituição.

### **Se pedir a pensão depois dos 66 anos e 3 meses (recebe mais)**

Em 2017, a bonificação conta-se a partir do mês em que o beneficiário tinha direito à pensão e o mês em que efectivamente a requereu com o limite dos 70 anos.

Para calcular o valor do aumento, multiplica o número de meses pela taxa de bonificação – que depende do número de anos de descontos que tem na data em que começa a receber a pensão.

<b>Carreira contributiva (nº de anos de descontos)</b>	<b>Taxa de bonificação</b>
De 15 a 24 anos	0,33%
De 25 a 34 anos	0,5%
De 35 a 39 anos	0,65%

40 anos ou mais	1%
-----------------	----

**Exemplo:**

Se o beneficiário se reformar aos 67 anos de idade e 47 anos de registo de remunerações, significa que:

- a idade normal de acesso à pensão seria aos 65 anos de idade;
- aos 65 anos tinha 45 anos de registo de remunerações, ou seja, mais 20 meses (4meses x 5 anos), pelo que a bonificação seria de 13% ( $0,65\% \times 20\text{meses} = 13\%$ );
- por ter mais de 44 anos de registo de remunerações relevantes para taxa de formação de pensão, teria uma bonificação contada desde os 65 anos de idade (24 meses = 24%).

Neste exemplo e como se deixa demonstrado, terá uma bonificação global de  $13\% + 24\% = 37\%$ , naturalmente que, com a taxa de formação, fica limitada a 92%.

**Atenção:** se o beneficiário morrer sem ter chegado a pedir a pensão, o valor da pensão bonificada é usado para calcular a pensão de sobrevivência dos seus familiares.

**Se pedir a pensão antecipada (recebe menos)**

Pensão antecipada a partir dos 60 de idade, com 40 ou mais anos de descontos (por flexibilização)

O número de meses de antecipação a considerar para determinação da taxa global de redução da pensão é reduzida de quatro (4) meses por cada ano que exceda os 40.

**Exemplo:**

Decide reformar-se aos 61 anos de idade e tem 44 anos de descontos:

- Pela idade (até 65 anos) tem penalização de 4 anos (48 meses)
- Por cada ano que exceda os 40 de carreira beneficia de 4 meses
- Tem 48 meses de penalização pela idade e beneficia de 16 meses na carreira, fica com 32 meses de penalização
- Penalização de pensão é de 16% ( $32\text{meses} \times 0,5\%$ )
- É aplicado o factor de sustentabilidade, que em 2017 é de 13,88%.

**Pensão antecipada por desemprego de longa duração**

A redução do valor da pensão depende da data em que pediu o subsídio de desemprego, da sua idade e dos anos de descontos.

Pedi o subsídio de desemprego	Condições		Redução do valor da pensão
	Na data em que ficou desempregado	Na data em que começou a receber a pensão	
Até 31 de dezembro de 2006	50 anos ou mais Pelo menos 20 anos de descontos para a Segurança Social	55 anos ou mais Esgotado o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego (inicial) Continua em situação de desemprego involuntário	0,5% por cada mês de antecipação em relação aos 60 anos
	55 anos ou mais	60 anos ou mais Prazo de garantia para pensão de velhice (pelo menos 15 anos de descontos) Esgotado o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego (inicial) Continua em situação de desemprego involuntário	Sem redução
A partir de 1 de janeiro de 2007	52 anos ou mais Pelo menos 22 anos de descontos para a Segurança Social	57 anos ou mais Esgotado o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego (inicial) Continua em situação de desemprego involuntário	0,5% por cada mês de antecipação em relação aos 62 anos
	57 anos ou mais	62 anos ou mais Prazo de garantia para pensão de velhice (pelo menos 15 anos de descontos) Esgotado o subsídio de desemprego ou o subsídio social de desemprego (inicial) Continua em situação de desemprego involuntário	Sem redução

**Nota:** À redução (ou não) do valor da pensão indicada na tabela, no caso do desemprego ser **com acordo**, à pensão, passa a ser acrescida uma redução adicional e temporária resultante da fórmula  $1 - (n \times 0,25\%)$  em que «n» corresponde ao número de meses de antecipação entre os 62 anos e a idade normal de acesso à pensão de velhice em vigor.

Este fator de redução adicional é anulado a partir do momento em que o beneficiário atinja a idade normal de acesso à pensão, sendo que excepcionalmente:

- Se mantém aos 65 anos de idade relativamente aos beneficiários que se encontrem impedidos legalmente de continuar a prestar o trabalho ou atividade para além daquela idade e que os tenham efetivamente prestado, pelo menos, nos cinco anos civis imediatamente anteriores ao ano de início da pensão.
- No caso de existir redução na idade (até ao limite dos 65 anos) é a idade resultante da redução prevista para carreiras contributivas superiores a 40 anos de descontos

(ver Nota da página 5).

**Se estiver a receber a pensão de velhice e a trabalhar**

A partir de 1 de janeiro de cada ano, soma-se ao valor mensal da pensão 1/14 de 2% das remunerações declaradas à Segurança Social no ano anterior. Desde que os descontos sejam efetuados e constem na Segurança Social, não é necessário solicitar o acréscimo à pensão. O cálculo e o pagamento são automáticos e efetuados no ano seguinte, nos meses de junho e novembro.

**Se o prazo de garantia incluir descontos para outros sistemas de proteção social (pensão proporcional)**

Quando, para cumprir o *prazo de garantia*, tiveram de ser contados períodos em que descontou para outros sistemas de proteção social, nacionais ou estrangeiros, o valor da pensão vai refletir a relação entre o período em que contribuiu para o regime geral da Segurança Social e o prazo de garantia. Assim, se 70% do prazo de garantia corresponder a descontos para o regime geral, recebe 70% do valor da pensão.

**Como se calcula o valor da pensão**

Para simular o cálculo da sua pensão de velhice, seja ou não antecipada, (bem como para saber qual será o valor da sua pensão num ano futuro), utilize o simulador de cálculo de pensões disponibilizado neste Portal ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)), no menu “**Simulações**”, selecionar “**Pensões**”, ou o serviço on-line Segurança Social Direta com acesso no topo do site da Segurança Social.

**Nota:** Na simulação é aplicada a fórmula geral de cálculo de pensão. Não estão contempladas situações especiais de cálculo, por exemplo as de pensão unificada.

Poderá também pedir um cálculo do montante provável da pensão, através do formulário RP 5070-DGSS (modelo anterior CNP-06-V01-2013), link:

[http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909174/RP\\_5070\\_DGSS.pdf/17028f51-1db6-401f-841e-de47bbfb5510](http://www.seg-social.pt/documents/10152/9909174/RP_5070_DGSS.pdf/17028f51-1db6-401f-841e-de47bbfb5510), o qual depois de preenchido deverá ser entregue nos serviços da Segurança Social.

A seguir indicam-se as regras e fórmulas previstas na lei para cálculo da sua pensão:

**Se se inscreveu na Segurança Social até 31 de dezembro de 2001**

**- Início da pensão até 31 de dezembro de 2016:**

O valor da pensão é constituído por duas partes, uma calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos e outra com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

O valor da pensão é igual a  $(P1 \times C1 + P2 \times C2)$  a dividir por C.

C – número de anos de descontos (ver como são contados em O que conta para o prazo de garantia).



C1 – número de anos de descontos completados até 31 de dezembro de 2006.

C2 – número de anos de descontos completados a partir de 1 de janeiro de 2007.

P1 – Pensão calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos.

P2 – Pensão calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

**- Início da pensão após 1 de janeiro de 2017:**

O valor da pensão é constituído por duas partes, uma calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos e outra com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

O valor da pensão é igual a  $(P1 \times C3 + P2 \times C4)$  a dividir por C.

C – número de anos de descontos (ver como são contados em O que conta para o prazo de garantia).

C3 – número de anos de descontos completados até 31 de dezembro de 2001.

C4 – número de anos de descontos completados a partir de 1 de janeiro de 2002.

P1 – Pensão calculada com base nos 10 melhores anos dos últimos 15 anos de descontos.

P2 – Pensão calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos.

**Notas:**

1. Em C, C1, C2, C3 e C4 consideram-se todos os anos da carreira contributiva, mesmo que ultrapasse os 40 anos.
2. P1 só pode ser superior a 12 x IAS (em 2017, 5.055,84€) se:
  - P2 for maior que P1
  - P1 for maior que P2 e ambos maiores que 12 x IAS; nesse caso, a pensão é igual a P2.

**Como é calculada P1**

$$P1 = RR \times 2\% \times n$$

RR (Remuneração de referência) =  $TR_{10/15}$  a dividir por 140

$TR_{10/15}$  – o total de remunerações dos 10 anos em que ganhou mais, dos últimos 15 anos de descontos

n – número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

Se tiver menos de 10 anos de descontos, a remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas dividir por 14 x número de anos de descontos a que correspondem.

**Como é calculada P2**

Ver abaixo; P2 é calculada como a pensão dos beneficiários inscritos a partir de 1 de janeiro de 2002.

**Se se inscreveu na Segurança Social a partir de 1 de janeiro de 2002**

A pensão é calculada com base em todos os anos de descontos da sua carreira contributiva, até ao limite de 40 anos (se tiver mais que 40 anos de descontos, contam os 40 melhores anos).

**Remuneração de referência (RR)**

$$RR = TR \text{ a dividir por } (n \times 14)$$

TR – total das remunerações de toda a carreira, até ao limite de 40 anos

n – número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

**Como é calculado o valor da pensão se tiver 20 anos ou menos de descontos**

$$\text{Pensão} = RR \times 2\% \times n$$

RR – Remuneração de referência

n – número de anos de descontos (no mínimo 15 e no máximo 40)

**Como é calculado o valor da pensão se tiver 21 anos ou mais de descontos**

Depende da remuneração de referência.

Se a remuneração de referência for:	A pensão é igual a:
Igual ou inferior a 1,1 IAS	$RR \times 2,3\% \times n$
Superior a 1,1 IAS e igual ou inferior a 2 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + [(RR - 1,1IAS) \times 2,25\% \times n]$
Superior a 2 IAS e igual ou inferior a 4 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + [(RR - 2IAS) \times 2,2\% \times n]$
Superior a 4 IAS e igual ou inferior a 8 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + (2IAS \times 2,2\% \times n) + [(RR - 4IAS) \times 2,1\% \times n]$
Superior a 8 IAS	$(1,1IAS \times 2,3\% \times n) + (0,9IAS \times 2,25\% \times n) + (2IAS \times 2,2\% \times n) + (4IAS \times 2,1\% \times n) + [(RR - 8IAS) \times 2\% \times n]$

**NOTA:** No caso de P2 ser superior a P1 a pensão a atribuir corresponde ao valor de P2.

A partir de 1 de janeiro de 2008, no cálculo da pensão é aplicado o *fator de sustentabilidade* que estiver em vigor no ano de início da pensão.

**O que é o fator de sustentabilidade**

O fator de sustentabilidade de determinado ano resulta da relação existente entre a esperança média de vida aos 65 anos, verificada em 2000 ou em 2006, consoante se trate de pensões de velhice ou de invalidez, e aquela que se vier a verificar no ano anterior ao do início da pensão de velhice, ou ao da convalidação da pensão de invalidez em pensão de

velhice.

**Fator de Sustentabilidade:**

**=> É aplicado:**

- Às pensões de velhice iniciadas a partir de 1 de janeiro de 2014 e atribuídas antes da idade normal de acesso à pensão.

**=> Não é aplicado:**

- Às pensões atribuídas na idade normal de acesso à pensão de velhice para 2017:
- De quem requerer pensão aos 66 anos e 3 meses de idade;
- De quem requerer aos 65 anos de idade e estiver legalmente impedido de exercer a atividade que vem desempenhando há, pelo menos, cinco anos;
- Dos beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e pelo menos, 48 anos civis com registo de remunerações relevantes para cálculo de pensão;
- Dos beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos e 46 ou mais anos civis com registo de remunerações relevantes para cálculo de pensão e, cumulativamente, o primeiro desconto deve ter sido feito para o Regime Geral de Segurança Social ou a Caixa Geral de Aposentações, antes dos 15 anos de idade;
- Na convalidação da pensão de invalidez em pensão de velhice que ocorre aos 65 anos.

**Nota:** As pensões de invalidez tomam de direito a natureza de pensão de velhice (passam a pensão de velhice) no mês seguinte àquele em que o pensionista atingir os 65 anos.

**Fator de Sustentabilidade** a aplicar às pensões de velhice iniciadas no ano de 2017 e atribuídas antes da idade normal de acesso à pensão:

FS2017 =	EMV65 <sup>(2000)</sup>	=	16,63	=	0,8612	ou	13,88%
	EMV65 <sup>(2016)</sup>		19,31				

**Notas:**

- Ficam salvaguardadas da aplicação do fator de sustentabilidade as pensões estatutárias dos beneficiários que passem à situação de pensionistas de velhice na idade normal de acesso à pensão, ou em idade superior.

### Valor mínimo da pensão

Carreira contributiva (anos de descontos)	Valor mínimo da pensão (em 2017)
Menos de 15 anos	264,32€
De 15 a 20 anos	277,27€
De 21 a 30 anos	305,96€
31 Anos ou mais	382,46€

#### Notas:

- Independentemente de um beneficiário ter 15 ou 20 anos, o valor mínimo da pensão será de 277,27€ (de acordo com a tabela).
- A tabela indicada, não é válida para os beneficiários que requeiram pensão antecipada.

#### Durante quanto tempo se recebe?

Até morrer.

#### A partir de quando se tem direito a receber?

A pensão de velhice é devida a partir da data indicada no pedido, desde que não anterior a este.

Nota: A atualização das pensões, em janeiro de 2010, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 1458/2009, de 31 de janeiro, apenas abrange as pensões do regime geral atribuídas anteriormente a 01/01/2009.

#### Taxas de retenção de IRS para o ano 2017

No ano de 2017, são aplicadas as Tabelas de IRS publicadas por Despacho n.º 843-A-/2017, de 13 de janeiro.

Se o pensionista receber mais de uma pensão toma-se em consideração a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de incidência da taxa de IRS.

As taxas de retenção são determinadas de acordo com o valor da pensão e com a situação familiar de cada pensionista:

#### TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE – 2017

##### T A B E L A VII – RENDIMENTOS PENSÕES

##### T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES (TITULARES DEFICIENTES)

Para efeitos de impostos, apenas as pessoas que tenham um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, são consideradas como deficientes.

**TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE – 2017**

**T A B E L A VII - RENDIMENTOS DE PENSÕES**

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	615,00	0,0%	0,0%
Até	636,00	1,0%	0,0%
Até	672,00	2,0%	0,0%
Até	690,00	3,5%	0,0%
Até	750,00	4,5%	1,0%
Até	823,00	6,0%	3,0%
Até	902,00	8,5%	5,5%
Até	966,00	9,5%	5,5%
Até	1.037,00	10,5%	6,0%
Até	1.065,00	11,5%	6,5%
Até	1.145,00	12,5%	9,0%
Até	1.213,00	13,5%	9,0%
Até	1.310,00	14,5%	10,0%
Até	1.409,00	15,5%	11,0%
Até	1.536,00	16,5%	12,0%
Até	1.663,00	17,5%	13,5%
Até	1.742,00	18,0%	14,5%
Até	1.839,00	18,5%	15,0%
Até	1.937,00	20,5%	16,0%
Até	2.053,00	21,5%	17,0%
Até	2.182,00	23,0%	18,0%
Até	2.327,00	24,0%	18,0%
Até	2.455,00	24,5%	19,0%
Até	2.531,00	26,0%	19,0%
Até	2.674,00	27,0%	20,0%
Até	2.838,00	28,0%	21,5%
Até	3.028,00	29,0%	23,0%
Até	3.200,00	30,5%	24,0%
Até	3.401,00	31,5%	25,0%
Até	3.630,00	32,5%	27,0%
Até	3.889,00	33,0%	27,5%
Até	4.157,00	33,5%	27,5%
Até	4.405,00	34,0%	27,5%
Até	4.653,00	35,0%	28,5%
Até	4.939,00	36,5%	30,0%
Até	5.350,00	37,5%	31,0%
Até	7.225,00	38,5%	32,0%
Até	7.545,00	39,5%	33,0%
Até	8.677,00	39,5%	34,0%
Superior a	8.677,00	40,0%	34,5%

**T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES  
TITULARES DEFICIENTES**

Remuneração Mensal Euros		Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até	1.409,00	0,0%	0,0%
Até	1.605,00	2,0%	0,0%
Até	1.643,00	4,0%	0,0%
Até	1.839,00	6,0%	4,0%
Até	1.907,00	7,0%	4,5%
Até	2.005,00	8,5%	5,5%
Até	2.104,00	10,0%	6,0%
Até	2.250,00	11,5%	6,0%
Até	2.349,00	12,5%	6,5%
Até	2.445,00	13,5%	7,0%
Até	2.484,00	15,0%	7,0%
Até	2.674,00	16,0%	9,0%
Até	2.771,00	17,0%	12,0%
Até	2.866,00	18,0%	13,0%
Até	2.963,00	18,5%	13,0%
Até	3.057,00	19,5%	14,0%
Até	3.153,00	20,0%	14,5%
Até	3.248,00	20,5%	15,5%
Até	3.439,00	21,5%	17,0%
Até	3.630,00	22,0%	17,5%
Até	3.821,00	23,0%	18,5%
Até	4.013,00	23,0%	18,5%
Superior a	4.013,00	24,5%	20,0%

**Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?**

No preenchimento do requerimento o beneficiário deve indicar a sua situação familiar (quadro 4).

Caso se encontre na situação de deficiente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, deverá ainda, anexar declaração (Atestado Médico de Incapacidade Multiuso) autenticada pelo Delegado de Saúde da zona de residência.

**Nota:** Se o requerente se encontrar a viver em união de facto deve preencher o quadro 4, consoante o caso:

- Casado, único titular de pensão e/ou rendimento;
- Casado, dois titulares de pensão e/ou rendimento.

**Quando se recebe o primeiro pagamento?**

Em média, 50 dias depois de ter apresentado o pedido.

## D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale de correio (por transferência bancária o pagamento é mais cómodo e mais seguro).

## D3 – Quais as minhas obrigações?

- Comunicar todas as situações que possam afetar o seu direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa atualizada.
- Indicar qual a situação familiar para efeitos de IRS.
- Sempre que necessário, a situação familiar do pensionista para efeitos de IRS, pode ser alterada, mediante a apresentação:
  - Declaração do próprio sobre o número de titulares;
  - Exibição do B.I./Cartão de Cidadão, quanto ao atestado civil (que deve ser anotado);
  - Atestado multiusos, se for o caso.

## D4 – Prova de vida?

A realização da chamada operação Prova de Vida pelo Centro Nacional de Pensões, ficou suspensa a partir do ano de 1997, no entanto, o Centro Nacional de Pensões poderá solicitar a atualização de dados.

## D5 – Por que razões termina?

O pagamento da pensão de velhice é interrompido suspensa...

Levantamento da Suspensão

A pensão de velhice termina definitivamente...

### **O pagamento da pensão de velhice é interrompido suspensa...**

Se não houver prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;

### **Levantamento da suspensão**

O levantamento da suspensão não depende de pedido do interessado. O levantamento da suspensão decorre da reavaliação do direito e dos factos que deram origem à suspensão.

Exemplos:

- Se a pensão estiver suspensa por acumular a pensão antecipada do regime de flexibilização com rendimentos de trabalho na mesma empresa ou grupo empresarial, o levantamento da suspensão decorrerá da comunicação da cessação da atividade;
- Se a pensão estiver suspensa cautelarmente por devolução de vales ou de correspondência ou de paradeiro desconhecido, o levantamento da suspensão decorrerá da reclamação do interessado com indicação de nova morada ou do endereço correto;
- Se a pensão estiver suspensa por falta de colaboração, o levantamento da suspensão ocorrerá depois do pensionista adotar o comportamento devido e prestar as informações solicitadas.

As comunicações e reclamações podem ser apresentadas nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou diretamente no Centro Nacional de Pensões pelas diversas vias disponíveis: e-mail, fax, carta ou telefone. A retoma do pagamento da pensão, com ou sem atrasados, conforme os casos, ocorrerá no mês seguinte se a decisão de levantamento da suspensão for tomada antes da data do processamento das pensões (cfr. calendário), no 2.º mês seguinte, se tomada depois.

#### **A pensão de velhice termina definitivamente...**

Quando o pensionista falecer.

**Nota:** A pensão do beneficiário é devida por inteiro no mês de falecimento, independentemente do dia do falecimento.

Exemplo:

- O beneficiário morre a 1 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;
- O beneficiário morre a 30 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;
- Em dezembro não tem direito em nenhuma das situações;
- Por outro lado, a pensão apenas pode ser recebida pelo respetivo pensionista. Se o pensionista falecer antes de receber a pensão que lhe era devida, esta deve ser devolvida ao Centro Nacional de Pensões que promoverá o seu pagamento aos familiares.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o número/ano do diploma.

#### **Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro**

Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas



**Portaria n.º 210/2017, de 14 de julho**

Portaria que determina os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2017.

**Portaria n.º 99/2017, de 07 de março**

Altera o Fator de Sustentabilidade e estabelece a idade de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2018.

**Portaria n.º 98/2017, de 07 de março**

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais, para o ano de 2017.

**Despacho n.º 843-B/2017, de 13 de janeiro**

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2017.

**Despacho n.º 843-B/2017, de 13 de janeiro**

Aprova as tabelas de retenção na fonte da sobretaxa a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas em 2017.

**Portaria n.º 4/2017, de 03 de janeiro**

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2017.

**Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro**

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2017.

**Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2017.

**Decreto-Lei nº 40/2016, de 29 de julho**

Alteração ao código da Estrada (motoristas).

**Portaria n.º 67/2016, de 1 de abril**

Define o fator de sustentabilidade para 2016 e a idade normal de acesso à pensão de velhice para o ano de 2017.

**Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março**

Suspende o acesso à pensão antecipada no âmbito do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice aprovado pelo Decreto-Lei 8/2015, de 14 de janeiro.

**Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro**

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

**Portaria n.º 378-G/2013, de 31 de dezembro**

Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para os anos de 2014 e 2015.

**Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro**

Altera as condições de atribuição do Passe Social e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

**Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro**

Procede à transmissão para o Estado das responsabilidades com pensões previstas no regime de Segurança Social substitutivo constante de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho vigente no setor bancário.

**Portaria n.º 1458/2009, de 31 de janeiro**

Estabelece as normas de execução da atualização transitória das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de Segurança Social e das pensões do regime de proteção social convergente para o ano de 2010 e revoga a Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro.

**Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio**

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

**Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro**

Estabelece, no âmbito do regime geral de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego.

**Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro**

Regime jurídico da pensão unificada.

**Despacho n.º 211/MSS/96, de 20 de novembro**

Suspende a apresentação de prova de vida aos pensionistas da Segurança Social.

**Portaria n.º 56/94, de 21 de janeiro**

Estabelece os valores convencionais de remunerações para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

### **Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro**

Institui o seguro social voluntário no âmbito da Segurança Social.

## **E2 – Glossário**

### ***Complemento por dependência***

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

### ***Fator de sustentabilidade***

O aumento da esperança média de vida faz com que as pensões tenham de “esticar” para cobrir as vidas cada vez mais longas dos pensionistas. Ao multiplicar o valor da pensão pelo fator de sustentabilidade, reduz-se ligeiramente o valor de cada mensalidade da pensão para que esta “dure” mais.

O fator de sustentabilidade de determinado ano resulta da relação existente entre a esperança média de vida aos 65 anos, verificada em 2000 ou em 2006, consoante se trate de pensões de velhice ou de invalidez, e aquela que se vier a verificar no ano anterior ao do início da pensão de velhice, ou ao da convalidação da pensão de invalidez em pensão de velhice.

### ***Pensão Unificada***

O valor da pensão unificada é igual à soma das parcelas correspondentes aos valores que o trabalhador tem direito por aplicação separada de cada um dos regimes (n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 361/98, de 18/11, com as alterações feitas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro).

### ***Prazo de garantia***

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

### ***Regime Competente***

A determinação do Regime Competente está condicionada à verificação cumulativa, num dos regimes, dos seguintes requisitos:

- 60 meses de contribuições, pelo menos, com pagamento de contribuições ou quotizações;
- Preenchimento do prazo de garantia e demais condições de atribuição.

Se estes requisitos se verificarem **em ambos** os regimes, **será competente** aquele onde se tiver verificado o mês do **último pagamento** de contribuições ou quotizações, sem sobreposição.

### ***Registo de remunerações***

Há registo de remunerações na Segurança Social quando são declaradas remunerações (salários) à Segurança Social e pagas contribuições por elas. Pode também haver “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições” que contam como dias em que descontou para a Segurança Social, apesar de não o ter feito. Isto acontece, por exemplo, quando está a receber subsídio de desemprego.

### ***Remuneração de referência***

Depende das regras de cálculo da pensão.

Pode ser a remuneração que declarou em média por mês à Segurança Social durante os melhores 10 anos dos últimos 15 anos de descontos ou durante todos os anos em que descontou (até ao limite de 40 anos).

### ***Seguro Social Voluntário (SSV)***

Regime que abrange os maiores de 18 anos, aptos para o trabalho, não abrangidos por sistemas de proteção social obrigatórios.

### ***Sistemas de proteção social obrigatória***

- Regimes especiais do sistema de Segurança Social;
- Regimes da função pública;
- Regime dos advogados e solicitadores;
- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de Segurança Social estrangeiros.

### ***União de facto***

União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições semelhantes às dos cônjuges há mais de dois anos.

## **Perguntas Frequentes - ATUALIZADO**

**Pretendo uma simulação do valor da pensão. Se me dirigir ao Serviço Informativo da Segurança Social da minha área de residência, fico a saber de imediato o montante provável da minha pensão?**

R. Sim, ao dirigir-se ao Serviço Informativo da Segurança Social – Atendimento Geral, da área de residência, poderá solicitar uma simulação do valor da pensão. No entanto, o resultado será meramente indicativo não vinculando o ISS/Centro Nacional de Pensões relativamente às condições de atribuição e ao valor final da pensão.

Poderá requerer o cálculo do montante provável de pensão através do Mod. RP 5070-DGSS. Neste caso, receberá posteriormente uma carta com o montante provável da pensão.

Poderá também fazer uma simulação da pensão através do site da internet em:

<http://www4.seg-social.pt/pensoes> ou através da Segurança Social Direta, em <http://www.seg-social.pt>

**Se for ao Serviço Informativo do Centro Nacional de Pensões (CNP), fico a saber de imediato o montante provável da minha pensão ou recebo depois por carta?**

R. Se for ao Serviço Informativo do Centro Nacional de Pensões (CNP) – Atendimento Geral de Pensões fica a saber qual o valor da simulação da sua pensão e para esse efeito deverá dirigir-se ao CNP – Rua de Entrecampos, 57 r/c - 1700-157 Lisboa, no horário de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00. No entanto, deverá efetuar a sua marcação previamente, uma vez que este serviço funciona por marcação prévia para informações e simulações.

**Como efetuar a marcação para ser atendido presencialmente no Centro Nacional de Pensões?**

R. Para recorrer a este serviço, pode efetuar a marcação de atendimento presencial através dos números 300 502 502/300 510 550, dias úteis, das 09h00 às 17h00, ou aceder à Segurança Social Direta em <https://www.seg-social.pt/app/VMP/Login.aspx> e agendar com antecedência o atendimento para o dia e a hora mais convenientes. O sistema de atendimento por marcação possibilita aos cidadãos a comodidade de serem atendidos na data e hora previamente agendadas, sem terem de permanecer em filas de espera.

**Como conta o tempo de serviço militar?**

R.

a) Contagem do Serviço Militar Obrigatório (SMO), quando este foi efetuado **antes da inscrição** na Segurança Social, *conta para*:

- Taxa de formação
- Redução da penalização
- Bonificação da pensão
- Contagem dos 40 anos de descontos a partir dos 60 anos de idade (acesso à pensão antecipada)
- Contagem dos 22 anos de descontos aos 52 anos de idade (antecipada por desemprego)

*Não conta para*:

- Prazo de garantia
- Determinação da idade normal de acesso à pensão (carreira longa)

b) Na contagem do SMO, quando este foi efetuado **após a inscrição** na Segurança Social, deverá ser tido em consideração se há ou não há, registo de remunerações nos 3 meses anteriores à incorporação e a contagem verifica-se da seguinte forma:

=> Quando **não tem** registo de remunerações nos 3 meses anteriores à incorporação o tempo do SMO conta para:

- Taxa de formação
- Redução da penalização
- Bonificação da pensão

- Contagem dos 40 anos de descontos a partir dos 60 anos de idade (acesso à pensão antecipada)
- Contagem dos 22 anos de descontos aos 52 anos de idade (antecipada por desemprego)

Não conta para:

- Prazo de garantia
- Determinação da idade normal de acesso à pensão (carreira longa).

=> Quando **tem** registo de remunerações nos 3 meses anteriores à incorporação o tempo do SMO conta para:

- Taxa de formação
- Redução da penalização
- Bonificação da pensão
- Contagem dos 40 anos de descontos a partir dos 60 anos de idade (acesso à pensão antecipada)
- Contagem dos 22 anos de descontos aos 52 anos de idade (antecipada por desemprego)
- Prazo de garantia
- Determinação da idade normal de acesso à pensão (carreira longa).

#### **Como conta a Bonificação do Serviço Militar?**

As Bonificações, referentes à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro ou à Lei n.º 21/2004, de 5 de junho, quando pedidas no Ministério da Defesa Nacional (MDN) dentro do prazo, contam para:

- Redução da Penalização
- Bonificação da Pensão
- Contagem dos 40 anos de descontos a partir dos 60 anos de idade (acesso à pensão antecipada)
- Contagem dos 22 anos de descontos aos 52 anos de idade (antecipada por desemprego)
- Prazo de garantia

Não contam para:

- Taxa de formação

**Nota:** A bonificação do Serviço Militar conta também para determinação da idade normal de acesso à pensão (carreira longa) quando tem registo de remunerações nos 3 meses anteriores à incorporação, ou seja a bonificação conta para determinação da idade de acesso à pensão se e só se o SMO tiver contado para estes efeitos.

As bonificações, referentes à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro ou da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, quando pedidas fora de prazo no MDN, contam para:

- Redução da Penalização
- Bonificação da Pensão

- Contagem dos 40 anos de descontos a partir dos 60 anos de idade (acesso à pensão antecipada)
- Contagem dos 22 anos de descontos aos 52 anos de idade (antecipada por desemprego)

Não contam para:

- Taxa de formação

**Nota:** A bonificação do Serviço Militar conta também para determinação da idade normal de acesso à pensão (carreira longa) e para prazo de garantia quando tem registo de remunerações nos 3 meses anteriores à incorporação, ou seja, a bonificação conta para prazo de garantia e determinação da idade de acesso à pensão se e só se o SMO tiver contado para estes efeitos.

**Sempre fui camionista/motorista, posso pedir a reforma antes dos 66 anos de idade?**

R. Os motoristas/camionistas de acordo com a legislação em vigor já não estão impedidos de exercer a sua atividade profissional para além dos 65 anos de idade. Assim, a idade normal de acesso à pensão de velhice mantém-se igual à dos restantes beneficiários que em 2017 é de 66 anos e 3 meses.

**A quem compete o reconhecimento e o pagamento do SEP aos trabalhadores reformados só pelo setor bancário?**

R. A responsabilidade pelo reconhecimento do direito (artigo 15.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de junho), bem como do pagamento do SEP, são da competência das entidades bancárias, enquanto entidades gestoras do regime dos bancários.

O regime de proteção social específico dos trabalhadores bancários, constante dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT's) do setor bancário, não foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro. Este decreto-lei, apenas, e só, transferiu a responsabilidade pelo pagamento das pensões em curso a 31-12-2011, das instituições de crédito para a Segurança Social. Nessa transferência de responsabilidades não está incluído o pagamento do SEP, nem poderia estar, porque o âmbito da transferência foi apenas as pensões da responsabilidade do regime dos bancários.

**Um beneficiário que requereu a pensão de velhice antecipadamente, quando atingir os 66 anos de idade, deixará de ter a sua pensão penalizada?**

R. Não, o fator de penalização mantém-se mesmo após os 66 anos de idade.

**Se pedir a pensão antecipada irei receber uma notificação prévia?**

R. O CNP remeterá ao beneficiário ofício a informar o montante da pensão que irá ser atribuída e no prazo de 30 dias, a contar da data de receção da notificação, deverá o mesmo, informar a Segurança Social se pretende manter a decisão de aceder à pensão antecipada de velhice.

A ausência de resposta no referido prazo significa que o beneficiário não pretende a pensão antecipada.

**Como posso retificar/alterar a minha situação familiar perante o Centro Nacional de Pensões?**

R. Deverá enviar carta com pedido ao CNP e juntar fotocópia do B.I ou do Cartão de Cidadão do próprio, ou entregar num dos serviços de atendimento presencial da Segurança Social.

A informação é da responsabilidade de quem assina a carta. Se for assinada a rogo, deve juntar também fotocópia de documento de identificação válido de quem assinou.

**Um beneficiário que tenha descontado para o Regime Geral e em seguida para o Seguro Social Voluntário, ou seja, para os dois regimes. Qual o prazo de garantia? Os 15 anos ou os 144 meses caso o último regime tenha sido o Seguro Social Voluntário?**

R: Se o beneficiário tiver estado vinculado, sucessivamente, pelos dois regimes (regime geral e regime de seguro social voluntário) são tomados em consideração os períodos contributivos de ambos os regimes para o preenchimento do prazo de garantia. Neste caso, é exigido o cumprimento do prazo de garantia do último regime a que estiver ou tiver estado vinculado, 144 meses, salvo se tiver cumprido o prazo de garantia estabelecido no primeiro regime enquanto esteve vinculado ao mesmo.

**No caso de ter descontado para regime da função pública (Caixa Geral de Aposentações) e o meu último desconto ter sido para o regime geral de Segurança Social, e se optar pela pensão unificada, como é considerado o tempo de descontos? Quem me atribui a pensão?**

R. A pensão unificada é atribuída pelo regime que reúne os requisitos do regime competente. Se o Regime Geral é o competente e aqui apresenta o último desconto, será o ISS – CNP a atribuir a pensão, aplicando as regras de cálculo do Regime Geral e incluindo no valor da pensão a comparticipação (valor do cálculo) da Caixa Geral de Aposentações (CGA)

**Durante alguns anos descontei em simultâneo para o regime da função pública (CGA) e para regime geral de Segurança Social se optar pela pensão unificada como são contabilizados estes anos?**

R: O regime da pensão unificada baseia-se na totalização dos períodos de contribuições para o Regime Geral da Segurança Social e de quotizações para a Caixa Geral de Aposentações, sendo os períodos de sobreposição contributiva contados uma só vez.

Exemplo: Descontou durante 30 anos em simultâneo para os dois regimes.

A Caixa Geral de Aposentações e a Segurança Social consideram o período de 30 anos no cálculo das respetivas parcelas que compõem a pensão unificada.

**Como é calculado o valor da Pensão Unificada?**

R: O valor de pensão unificada obtém-se por aplicação das regras de cálculo de cada um dos regimes e é paga pelo Regime Competente ou último regime.



**Desconto para os dois regimes (CNP e CGA), devo requerer a pensão através do CNP ou da CGA?**

R: Tem de requerer a pensão na instituição em que apresentar as condições do regime competente.

**Em que se baseia o Passe Social+? Quem tem direito e como ter acesso?**

R: O Passe Social+ tem como objetivo apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas, a mobilidade, servindo como complemento social alternativo aos títulos de transporte já existentes e incentivando a utilização regular do transporte coletivo de passageiros, de uma forma intermodal.

O valor do Passe Social+ apresenta dois escalões de bonificação:

- a) Escalão A — redução de 50 % sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- b) Escalão B — redução de 25 % sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários reformados e pensionistas cujo valor mensal do total de reformas, pensões e complementos de pensão auferidos seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

A venda dos títulos de transporte abrangidos pelo Passe Social+ é efetuada pelos operadores de transporte coletivo de passageiros, mediante pedido dos interessados através do preenchimento de modelo definido pelas autoridades metropolitanas de Lisboa e do Porto.

**Pensionista por velhice, continuo a trabalhar, confirmei que os acréscimos têm sido efetuados anualmente, no entanto, o valor da minha pensão não tem sofrido aumento, porquê?**

R: A sua pensão tem uma componente social – complemento social – para juntamente com o valor resultante do cálculo efetuado com os seus descontos na Segurança Social, completar o valor da pensão mínima aplicável.

O valor do acréscimo não alterou o valor total da sua pensão, porque foi absorvido pelo complemento social. Enquanto a pensão integrar o complemento social, o acréscimo será absorvido pelo complemento social.

**Quando posso entregar o requerimento para pedir a pensão antecipada de velhice?**

R: O requerimento de pensão pode ser apresentado com a antecedência de 3 meses em relação à data a que deseja ter a sua pensão.